

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000135/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/05/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR016477/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.004491/2009-07
DATA DO PROTOCOLO: 12/05/2009

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46206.006223/2008-31

DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF, CNPJ n. 01.085.013/0001-73, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS;

E

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, CNPJ n. 02.808.708/0059-15, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARCUS VINICIUS FATURI DAPPER;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores na indústria de cerveja e bebidas em geral**, com abrangência territorial em **DF**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA SALARIAL

Fica estabelecido neste instrumento de trabalho que sua abrangência atingira aos empregados que tenham salários ate R\$ 1.550,00 (um mil quinhentos e cinquenta reais) da **Companhia de Bebidas das America – Filial Brasília**, em efetivo exercício ou que venham a ser admitidos durante sua vigência, associados ou não ao **SINDDBEDF**.

CLÁUSULA QUARTA - ECONÔMICA

Os salários de todos os empregados da **Empresa**, vigentes em 30 de Abril de 2009, por força deste **Termo Aditivo**, sofrerão um reajuste de **88,15% (oitenta e oito vírgula quinze por cento) do INPC do mês de maio de 2009**.

Parágrafo único - Fica estabelecido que o reajuste da cláusula econômica seja retroativo a 01/05/2009

CLÁUSULA QUINTA - DOS OBJETIVOS

Este instrumento tem por objetivo alterar a clausula 2º do ACT, e seus parágrafos da maneira como segue.

§ **único** – Fica estabelecido que as cláusulas não constantes deste permaneçam em vigor ate o próximo Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido neste instrumento, que a **Empresa** descontara de todos os empregados beneficiados por este **Termo Aditivo**, o valor correspondente a um dia de trabalho, com o teto máximo de R\$ 50,00(cinquenta reais), no mês de Junho de 2009, a titulo de Contribuição Assistencial destinada ao desenvolvimento patrimonial, assistencial e administrativo da entidade de classe, independentemente destes serem associados ou não ao **SINDDBEDF**, conforme autorizado pela Assembléia Geral Extraordinária dos empregados da referida **Empresa**.

Parágrafo Primeiro – fica assegurado aos empregados o direito a oposição ao desconto, desde que manifestado pessoalmente, por escrito, em 02(duas) vias, perante o Sindicato laboral, no prazo máximo de 10(Dez) dias após o registro do mesmo.

Parágrafo Segundo - Fica assegurado neste instrumento que a mencionada **Empresa** recolhera na conta corrente ou na **Secretaria Financeira do Sindicato laboral**, os valores descontados dos salários já reajustados de seus empregados beneficiados por este **Termo Aditivo**, até o 10º(décimo) dia útil subsequente ao desconto, em guias especificas do **SINDDBEDF**, fornecida pela secretaria financeira do mesmo.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO DE COMPETÊNCIA

Fica estabelecido que sendo certas para os fins do artigo 625 da CLT as controvérsias resultantes da aplicação das cláusulas deste instrumento coletivo de trabalho, deverão

ser dirimidas perante a justiça do trabalho desta cidade em dissídio coletivo ou individuais de trabalho que venha ser instaurados pela parte interessada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Fica estabelecido neste instrumento coletivo de trabalho que o Acordo Coletivo de Trabalho existente entre o **SINDDBEDF** e a **Cia de bebidas das America – AmBev-filial Brasília** permanecera em vigor para fins de direitos já constantes deste instrumento e deliberados pela Assembléia Geral da categoria em sessão extraordinária.

§ Único – em caso de vencimento deste e não havendo negociado outro acordo o mesmo permanecerá em vigor juntamente com o termo aditivo para todos os efeitos.

NEY FRANCISCO LACERDA TRAVASSOS

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND DIST BEBIDAS NO DF

MARCUS VINICIUS FATURI DAPPER

Gerente

COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .